

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005273/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026475/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.001920/2014-58
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ n. 57.153.678/0001-21, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DENISE MARJORI ROLDAM;

TRANS-JATO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP, CNPJ n. 51.507.788/0001-68, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZ NUNES;

DIONISIO ROLDAM - EPP, CNPJ n. 47.605.639/0001-64, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DIONISIO ROLDAM;

TRANSMAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME, CNPJ n. 05.384.456/0001-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARCIO ROBERTO SORRILHA ALARCON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

As entidades signatárias deliberam pela aplicação de **10%** (Dez por cento) de reajuste e recomposição salarial. Assim, a partir de **1º de maio de 2014**, o piso salarial de motorista de ônibus passa a ser **R\$ 1.227,08 (Um mil, Duzentos e vinte e sete reais e oito centavos)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado permaneça intocável.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, comissões, diárias, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor das horas extras).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos efetuados deverão ser discriminados a que título ou motivo se refere.

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

INTERVALO PARA O PAGAMENTO.

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destino ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de pagamento, a empresa está sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao trabalhador substituído, á partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gasta, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNOS

HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNOS

O pagamento das horas extraordinárias será realizado de acordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrerá quanto ao pagamento de adicional noturno.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Marília e Região, **INCLUSIVE** para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (**duas**) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O valor da participação do empregado será correspondente a **duas parcelas de R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, cada uma, totalizando **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** no período, sendo a primeira no mês de **setembro/2014 e a segunda em março/2015**, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de admissão após 1º de Maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado entre 1º de Maio de 2014 e 30 de abril de 2015 sendo que fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após agosto/2014, o pagamento proporcional será em abril/2015

Parágrafo 3º - A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica a princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

- CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

- 10 kg de arroz - tipo I**
- 04 latas de óleo de soja**
- 01 pacote de pó de café-500gramas COM SELO ABIQ.**
- 02 latas de sardinha 135g**
- 02 latas de extrato de tomate 140g**
- 02- pacotes de macarrão com ovos-500g**
- 05- kg de açúcar**
- 03- kg de feijão CARIOQUINHA**
- 01-pacote de farinha de mandioca 500g**
- 01- pacote de fubá mimoso 500g**
- 01- kg de farinha de trigo**
 - 01- kg de sal**
 - 02- cremes dental de 90 gr.**
 - 03- sabonetes**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que:

- (A)**- ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2 (dois) dias durante o mês anterior.
- (b)**- chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço.
- (c)**- não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias
- (d)**- não utilizar uniforme completo; e
- (E)**- envolver-se em acidente de trânsito

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO POR ESCRITO

AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

O aviso prévio será comunicado por escrito e entregue contra recibo, mencionando se será trabalhado ou indenizado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para a função de motorista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitido, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES:

Todas as rescisões de contrato com mais de um ano, serão feitas sob assistenciado sindicato profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho e serão efetivadas até no máximo de 10 (dez) dias após desligamento do empregado, sob pena multa prevista no artigo 477, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTENCIA - SUSPENSÃO-JUSTA CAUSA

ADVERTÊNCIA-SUSPENÇÃO-JUSTA CAUSA

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada por escrito ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedido folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 07h20min (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na forma da lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, desde que contêm com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço, para a mesma empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PASSE LIVRE

PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identidade funcional, todos os empregados possuirão passe livre no ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os diretores dos sindicatos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS.

Aos empregados em gozo de auxílio doença, ser-lhe á assegurado empregado, até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO ESTUDANTE

TRABALHADOR ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento estadual de ensino, autorizado ou não reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO.

Para fins do disposto na consolidação das leis do trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão á disposição da empresa. Em consequência ficam permitidas mais de uma pegada ao longo da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas.

Controle da Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FICHA DE CONTROLE****FICHA DE CONTROLE**

Fica estabelecido o fornecimento de fichas diárias de controle das horas realizadas pelos empregados, ou seja, a primeira via ficará com a empresa, e a segunda via com o empregado, delas constatando respectivamente numeração e data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá de 07h20min h (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo as empresas, de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou de decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidente de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc., obedecendo sempre a Lei 12.619 de 30.04.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou oito (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares, serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS****FOLGAS**

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24h00min (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo, por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quatro, sujeito à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NO DIA DE FOLGA

TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedido folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 07h20min (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito por parte das empresas, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 calças: 03 camisas e 01 gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidos gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

C.I.P. A

A constituição da C.I.P. A, obedecerá a determinantes da legislação vigente. Devendo as empresas comunicar aos sindicatos profissionais o resultado das eleições da C.I.P.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS ou convênio se contratado pela empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão mensalmente, no pagamento dos empregados associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, enviado à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ART 153 DA CLT ALINEA "E"

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ? ART.513 DA LT, ALINEA ?E?

será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de 3% (três por cento), sendo a primeira em Julho/2014 e a segunda em Novembro/2014, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 5º útil do mês subsequente, conforme decisão da assembleia em 15/04/2014.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL ART 8 INCISO IV DA CF

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL ? ART.8º, INCISO IV DA CF:

será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de contribuição Confederativa, 1% (um por cento) mensal inclusive sobre o 13º salário, a ser repassado em conta bancária da entidade, através de guia própria até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme decisão da assembleia realizada no dia 15/04/2014.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmo critérios

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES NOMINAIS

RELAÇÕES NOMINAIS

As empresas ficarão obrigadas a remeter aos sindicatos relações nominais dos empregados, mencionando função e salário, referente às Contribuições Confederativa/assistencial e Sindical.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

- QUADRO DE AVISO

Fica também estabelecido, que o sindicato profissional poderá manter quadros de aviso, no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa, dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades sindicais representativas poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei para os fins específicas do artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da CLT., Caráter normativo, equiparando-se para este mesmo fim, todas as demais cláusulas da presente conciliação. Fica estabelecida uma multa para a parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento) por infração e por empregado para as cláusulas que não possuem pena pecuniária.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente avenca.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT

? OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSOS

? COMPROMISSOS

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste Acordo Coletivo, que se originem de mal ferimento das disposições do pacto ou sua indevida interpretação ou mesmo diferença de índice de aumento salarial a nível estadual.

MOACIR BALDICERA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

DENISE MARJORI ROLDAM
Empresário
MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

LUIZ NUNES
Empresário
TRANS-JATO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP

DIONISIO ROLDAM
Empresário
DIONISIO ROLDAM - EPP

MARCIO ROBERTO SORRILHA ALARCON
Empresário
TRANSMAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME